



## CONTRATO Nº 220/2023 - FUMCTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR E A EMPRESA NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR, localizada no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada, respectivamente, pela Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 07.749.170/0001-12, com sede à Rua Rua Coronel José Eusébio, nº 95, Casa 13, Bairro Higienópolis, CEP: 01239-030, São Paulo/SP, neste ato através de seu representante, **ADENILSON DIAS DOS SANTOS**, RG n.º 24.964.957-3 SSP/SP e CPF n.º 178.387.728-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação do show de **SARAH FARIAS**, renomada no cenário artístico nacional, para realização de show no dia 01 de janeiro de 2024, às 16:00h (dezesesseis horas), alusivo ao 434º Aniversário da Cidade Mãe de Sergipe, na Praça do Centro Comercial do Eduardo Gomes.

§ 1º. A apresentação terá duração de 90' (noventa minutos).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Paço Municipal - Praça São Francisco, S/N - CEP: 49.100-071 - Centro - São Cristóvão/SE



Documento assinado digitalmente  
**ADENILSON DIAS DOS SANTOS**  
Data: 26/12/2023 10:20:31 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

3045-4937 Email: [fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:fumctur@saocristovao.se.gov.br)





**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

I- Vale ressaltar que o valor final engloba o cachê referente à contratação do artista e realização do show, como também as despesas com transporte aéreo, hospedagem, diária de alimentação.

§1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

§2º. Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato NOTA PROMISSÓRIA nº 25/2023 do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

§3º O valor remanescente, R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) será quitado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§4º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
01/01/2024	CENTRO COMERCIAL DO EDUARDO GOMES	SARAH FARIAS	R\$ 110.000,00

Paço Municipal - Praça São Francisco, S/N - CEP: 49.100-071 - Centro - São Cristóvão/SE

(79) 3045-4937 Email: fumctur@saocristovao.se.gov.br





**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 34018 – FUMCTUR
- Ação : 4302 – Promover Eventos Culturais e Comunitários
- Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 17040000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUMCTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Honrar com o pagamento de todos os impostos referentes à prestação de serviços.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Paro Municipal - Praça São Francisco, S/N - CEP: 49.100-071 - Centro - São Cristóvão/SE



Documento assinado digitalmente  
ADENILSON DIAS DOS SANTOS  
Data: 26/12/2023 10:26:24 -0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

(79) 3045-4937 Email: [fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:fumctur@saocristovao.se.gov.br)





- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.
- Arcar com custos de transfer entre aeroporto, hotel e São Cristóvão.
- Devolver a nota promissória imediatamente após a realização do show, caso em que ela se presumirá devida e integralmente quitada.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.
- Disponibilizar Camarim para o artista e produção contendo sofá, mesa, cadeiras, espelho, arara, buffet com doces, salgados, frutas da estação e bebidas (água, refrigerante, energético).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista contratado, além das penalidades descritas no CAPUT e incisos, recai sob este a obrigatoriedade de integral devolução do valor antecipado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Paro Municipal - Praça São Francisco, S/N - CEP: 49.100 - 071 - Centro - São Cristóvão/SE

Documento assinado digitalmente



ADENILSON DIAS DOS SANTOS  
Data: 26/12/2023 10:27:45 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(79) 3045-4937 Email: [fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:fumctur@saocristovao.se.gov.br)





Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços, que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Documento assinado digitalmente  
ADENILSON DIAS DOS SANTOS  
Data: 26/12/2023 10:28:46 -0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

I - Praça São Francisco, S/N - CEP: 49.100-071 - Centro - São Cristóvão/SE

(79) 3045-4937 Email: [fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:fumctur@saocristovao.se.gov.br)





§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 26 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
Data: 26/12/2023 13:48:13-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

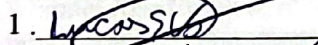
**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**


Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" -  
FUMCTUR  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADENILSON DIAS DOS SANTOS  
Data: 26/12/2023 10:04:03-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**ADENILSON DIAS DOS SANTOS**  
**NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1.   
Nome: Lucas de Souza Valença Olinzeira  
CPF: 017.887.615-10

2.   
Nome: Grazielle Couto de Lima Silva  
CPF: 040.326.285-21

Paço Municipal - Praça São Francisco, S/N - CEP: 49.100-071 - Centro - São Cristóvão/SE

(79) 3045-4937 Email: [fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:fumctur@saocristovao.se.gov.br)





NOTA PROMISSÓRIA  
ANEXO I

**NOTA PROMISSÓRIA**

Nº 25/2023

Contrato nº. 220 /2023

Vencimento: 01/01/2024.

R\$ 55.000,00

No dia 01/01/2024 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro) pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em moeda corrente deste país.

São Cristóvão, Sergipe, 26 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

ADENILSON DIAS DOS SANTOS

Data: 26/12/2023 10:08:05 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ADENILSON DIAS DOS SANTOS**  
**NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CONTRATADA

**CNPJ: 07.749.170/0001-12**

Rua Rua Coronel José Eusébio, nº 95, Casa 13, Bairro Higienópolis, CEP: 01239-030, São Paulo/SP

Paço Municipal - Praça São Francisco, S/N - CEP: 49.100 - 071 - Centro - São Cristóvão/SE

(79) 3045-4937 Email: [fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:fumctur@saocristovao.se.gov.br)